LEI N.º 4.847, DE 14 DE A GOSTO DE 2001

CRIA GRATIFICAÇÃO E PLANTÃO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais de nível superior, na área de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, uma gratificação mensal sobre seus vencimentos, a título de produtividade e plantão.

Art. 2º - A produtividade e o plantão de que trata o artigo anterior será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Para efeito de recebimento da referida gratificação, a produtividade será aferida, individualmente, e atestada, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos pelo decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2001.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e fala cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 14 de agosto de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal